

PROJETO DE LEI DE DE DE 2017.

‘Dispõe sobre a criação do “Programa de Recuperação e Recolocação Profissional para Pessoas Portadoras de Doenças de Alcoolismo e dependência química” (ADICTOS)’.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica criado o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E RECOLOCAÇÃO PROFISSIONAL PARA PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇAS DE ALCOOLISMO E DEPENDÊNCIA QUÍMICA (ADICTOS)** no Estado de Goiás.

Artigo 2.º - O Governo do Estado de Goiás, através das Secretarias competentes, estabelecerá as diretrizes básicas para viabilização do Programa, cuja abrangência deverá ser total à clientela a que se destina.

Artigo 3.º - Nas unidades de saúde mantidas pelo Governo do Estado, serão criados centros de referências para tratamento e acompanhamento das pessoas portadoras das doenças de alcoolismo e dependência química.

Artigo 4.º - O Governo do Estado de Goiás poderá firmar convênios e subsidiar clínicas privadas que atuam diretamente no tratamento específico.

Artigo 5.º - Caberá à Secretaria responsável pela saúde pública designar Psicólogos e Terapeutas para atuarem no tratamento e acompanhamento das pessoas em recuperação.

Artigo 6.º - Deverá o Executivo desenvolver programas, no processo de recuperação, de qualificação e requalificação profissional, inclusive, atuar na colocação no mercado de trabalho para pessoas com alta médica.

Artigo 7.º - Caberá ao Governo do Estado de Goiás estabelecer incentivo fiscal às empresas que contribuírem na recolocação dessas pessoas no mercado de trabalho.

Artigo 8.º - O Executivo, por meio da Secretaria competente, incluirá e desenvolverá atividades esportivas, culturais e de Lazer, inclusive, incentivando a relação interclínicas, através da promoção de campeonatos em diversas modalidades, peças teatrais, exibição de concursos musicais e caça talentos.

Parágrafo único. O Executivo deverá avaliar e encaminhar as pessoas comprovadamente desprovidas de recursos financeiros para tratamento totalmente custeado pelo Estado.

Artigo 10 – As Secretarias envolvidas efetuarão a análise da situação encontrada, quantitativa e qualitativa, cuja documentação deverá permitir uma real avaliação que garantirá um melhor aproveitamento do programa.

Artigo 11 – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Artigo 12 – As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA - PALÁCIO ALFREDO NASSER, em DE DE 2016.

Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Um dos principais problemas de saúde pública no Estado de Goiás é a dependência química e o alcoolismo. Através deste Projeto de Lei o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E RECOLOCAÇÃO PROFISSIONAL PARA PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇAS DE ALCOOLISMO E DEPENDÊNCIA QUÍMICA (ADICTOS)** visa despertar a perspectiva de tratamento e sociabilidade desses cidadãos.

Este Projeto de Lei propõe um trabalho articulado das Secretarias de Saúde, Secretaria do Trabalho, Secretaria da Cidadania, Juventude, Esportes e Lazer para ajudar a combater as doenças de alcoolismo e dependência química que tem se agravado em nossa sociedade.

Talvez esse seja o maior desafio de nossa sociedade nesse terceiro milênio, pois o álcool e as drogas têm proporcionado diversos males, como, a dependência, a desestruturação familiar, o aumento da violência, a perda de emprego, a falta de perspectiva, principalmente em nossos jovens.

Cotidianamente a grande imprensa relata situações que envolvem pessoas nessas condições, normalmente constam das páginas policiais dos veículos de comunicação escrita, pois jovens tiram bens, agredem pais e irmãos para sustentarem seus vícios, em muitos casos a violência dentro de casa chega a ser devastadora e é externada para vizinhos e amigos.

Implementar Políticas Públicas voltadas para o tratamento e recuperação dessas pessoas é também um desafio, e cabe aos Governos assumir essa questão como de responsabilidade do Estado.

O Estado de Goiás tem responsabilidade e participação significativa no desenvolvimento e crescimento do país, portanto, investir nas pessoas, principalmente naquelas que mais precisam, é essencial para a busca de uma sociedade mais justa, fraterna, igualitária e saudável.

Investir em políticas públicas voltadas para as necessidades de nossa população, em especial, aqueles que estão por algum motivo marginalizado ou excluído é tarefa essencial para o desenvolvimento de nosso Estado.

Atualmente temos diversos setores da sociedade que procuram de alguma forma contribuir no combate dessa situação, porém, o Estado de Goiás ao assumir essa responsabilidade potencializará e criará as condições para a busca de uma sociedade saudável.

Tendo em vista a grande relevância da matéria, bem como os muitos benefícios resultantes desta iniciativa, solicitamos o apoio dos nobres pares para a presente propositura.

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA - PALÁCIO ALFREDO NASSER , em DE DE 2017.

Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual